



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 13001/2019

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União – AGEPOLJUS**

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.824.002/0001-19, com sede na SCS Quadra 01, bloco L, sala nº 213, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70307-900, fone (061) 3225-7305, e-mail agepoljus@agepoljus.org.br, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Roniel Andrade**, portador da carteira de identidade nº 36.169.948-7, inscrito no CPF sob o nº 471.110.976-53, conforme termo de posse.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Roniel Andrade
Diretor
AGEPOLJUS